



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXERCÍCIO DE 2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 062/2017 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017

SÍNTESE DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de apresentação musical das duplas sertanejas Antônio Carlos & Renato e Dupla Mariano e Adriano, durante a XXXIII Semana do Fazendeiro, neste município.

AUTUAÇÃO

Aos.....dias do mês de do ano de 2017, nesta Prefeitura, eu, _____, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

Data: 04/07/2017.

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Prefeito do Município de Buenópolis/MG, no uso de suas atribuições legais, e considerando que:

A Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, Ana Luiza Pereira Arcanjo, solicitou a contratação do show/dupla ANTONIO CARLOS & RENATO e todos os componentes, no dia 27 de julho de 2017 e da Dupla Mariano e Adriano, no dia 29 de julho de 2017, durante a XXXIII Semana do Fazendeiro, no município.

Considerando os artistas serem consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública em âmbito regional.

DECIDE:

DETERMINAR ao Departamento Municipal de Licitações, que promova a formalização de processo de **inexigibilidade** de licitação, na forma do disposto no Art. 25 – Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação das empresas ANTEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da dupla ANTONIO CARLOS & RENATO ao valor global de R\$ 17.800,00(dezessete mil e oitocentos reais) e da empresa MARIANO PRODUÇÕES E EVENTOS SS LTDA-ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Dupla Mariano e Adriano ao valor global de R\$ 12.000,00(doze mil reais), para apresentação durante a XXXIII Semana do Fazendeiro, neste município, para tanto realizar todos os procedimentos administrativos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, para que o mesmo seja ratificado pelo Prefeito.

Em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declara que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2017.

Célio Santana
Prefeito Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ANTEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, com sede administrativa a Rua José Leão Papa, 33 – Sala 01 – Ribeirão das Neves/MG neste ato representada por Antônio Carlos Santos, CPF Nº 034.620.406-26, portador da C.I. MG – 2.137.027 SSP/MG de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 062/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da apresentação do show/dupla ANTONIO CARLOS & RENATO e todos os componentes, no dia 27 de julho de 2017, durante a realização da XXXIII Semana do Fazendeiro, no município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 17.800,00(dezessete mil e oitocentos reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação, emissão e aceite da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do CRS – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, relativo ao pessoal responsável pela execução dos serviços, e da Certidão Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/08/2017.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

a - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 – Pela apresentação do show da dupla ANTONIO CARLOS & RENATO, com toda sua equipe técnica, no dia 27/07/2017, na Área de Eventos Riachão, no município.

8.4 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2017.

CÉLIO SANTANA
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

ANTEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF: _____



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.694.852/0001-29, com sede administrativa na Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, Buenópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARIANO PRODUÇÕES E EVENTOS SS LTDA-ME, com sede administrativa a Rua Zanzibar, 490 – Sala 04 – Bairro Casa Verde Baixa – São Paulo/SP neste ato representada por José Domingos de Aquino, portador do CPF Nº 001.821.388-01, portador da C.I. 9.696.923-4 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Processo Licitatório nº 062/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação da apresentação da Dupla Mariano e Adriano, no dia 29 de julho de 2017, durante a realização da XXX III Semana do Fazendeiro, no município, representada com exclusividade pela contratada, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância global de R\$ 12.000,00(doze mil reais).

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1. - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, em até 05(cinco) dias úteis após a apresentação, emissão e aceite da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), acompanhada(s) do CRS – Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, relativo ao pessoal responsável pela execução dos serviços, e da Certidão Negativa de Débito que comprovem a regularidade junto ao INSS.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/08/2017.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Cultura e Meio Ambiente, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a - por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

c - pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados;

d - pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato, pelos quais seja ele responsável, principalmente os de natureza fiscal, social e trabalhista.

8.3 – Pela apresentação da dupla Mariano e Adriano, com toda sua equipe técnica, no dia 29/07/2017, na Área de Eventos Riachão, no município.

8.4 – Será de responsabilidade do CONTRATADO verificar as instalações de palco, sonorização e iluminação para apresentação do show no dia da apresentação.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2017.

CÉLIO SANTANA
MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS-MG

MARIANO PRODUÇÕES E EVENTOS SS LTDA-ME

Testemunhas: _____

CPF nº: _____

CPF: _____



ATA DA REUNIÃO RELATIVA AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017 -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2017.

Aos 04(quatro) dias do mês de julho, do ano de 2017, às 14:00 horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, a Secretária Municipal de Cultura, Ana Luiza Pereira Arcanjo, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos do parágrafo único do art. 26 e 27 da Lei 8.666/93, referente ao processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos que:

01 - JUSTIFICATIVA:

As justificativas e propostas para apresentações foram analisadas e aprovadas pelo setor responsável pelo evento na pessoa da Secretária Municipal de Cultura, Ana Luiza Pereira Arcanjo, nas solicitações/requisição (anexo). Considerando a Semana do Fazendeiro se tornou uma festa tradicional, realizadas todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região. O impacto das festividades é evidente em setores como os de hotelaria, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas a lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, alugando suas casas para turistas que enchem a cidade nesta data.

02 - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

A solicitação foi da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente, (ofício anexo), para contratação das empresas ANTEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da dupla ANTONIO CARLOS & RENATO ao valor global de R\$ 17.800,00(dezessete mil e oitocentos reais) e da empresa MARIANO PRODUÇÕES E EVENTOS SS LTDA-ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Dupla Mariano e Adriano ao valor global de R\$ 12.000,00(doze mil reais), as empresas representam os artistas em questão em todo o território nacional, com exclusividade, conforme cartas de exclusividade constantes nos autos desse processo. Os artistas são bastante conhecidos em nossa região e reconhecido por sua capacidade em animar multidões, possuindo larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, sobretudo em praças públicas, agradando todo o público. Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos. Comprovando estamos diante de artista consagrado, anexamos cópias de matérias jornalistas publicadas sobre os artistas. Essa consagração perante a opinião pública contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda, animação e apelo cultural, constituindo-se no derradeiro critério para a escolha dos artistas pretendidos

03 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

Foram apresentados os documentos em conformidade com o Art. 27 – Lei 8.666/93 sendo que todos estão dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes. O empresário, conforme documentação constante do procedimento, apresenta habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando apto a contratar com a Administração Pública.

04 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Foi apresentada pesquisa de mercado, por meio de consultas prévias em prefeituras, conforme notas fiscais anexas aparentam encontrar-se compatível com o interesse público. A escolha dos artistas se deu levando em conta, aceitação e preço dentro das possibilidades do Município. Contudo, trata-se de questão extremamente subjetiva, pois é inexata a avaliação de qualquer produção artística



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ou intelectual. Contudo, o preço nos pareceu razoável, levando em conta o valor dos cachês pagos a outros artistas, que geralmente são muito superiores nessas datas.

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, encaminha a autoridade superior, e a Secretaria requisitante os documentos apresentados a esta Comissão, visando a análise e decisão sobre a contratação das empresas ANTEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da dupla ANTONIO CARLOS & RENATO ao valor global de R\$ 17.800,00(dezessete mil e oitocentos reais) e da empresa MARIANO PRODUÇÕES E EVENTOS SS LTDA-ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Dupla Mariano e Adriano ao valor global de R\$ 12.000,00(doze mil reais), conforme propostas apresentadas, durante a XXXII Semana do Fazendeiro, neste município. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2017.

Presidente

Membro

Membro

Ana Luiza Pereira Arcanjo
Secretária Municipal de Cultura, Lazer, Turismo, Esporte e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO
Nº 062/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017.

Reconheço e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação das empresas ANTEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da dupla ANTONIO CARLOS & RENATO ao valor global de R\$ 17.800,00(dezessete mil e oitocentos reais) e da empresa MARIANO PRODUÇÕES E EVENTOS SS LTDA-ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Dupla Mariano e Adriano ao valor global de R\$ 12.000,00(doze mil reais), durante a XXXIII Semana do Fazendeiro, neste município, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, atendido ao disposto no parágrafo único do art. 26 do mesmo diploma legal, tendo em vista o constante do presente processo.

Buenópolis/MG, 04 de julho de 2017.

Célio Santana
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 062/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017

A Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 062/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 009/2017, na forma que segue:

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratado: ANTEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da dupla ANTONIO CARLOS & RENATO ao valor global de R\$ 17.800,00(dezesseite mil e oitocentos reais) e MARIANO PRODUÇÕES E EVENTOS SS LTDA-ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Dupla Mariano e Adriano ao valor global de R\$ 12.000,00(doze mil reais).

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

Publicado em 04 de julho de 2017, no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal n.º 1.155 de 18/06/2003.

Presidente da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

EXTRATO DO CONTRATO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2017 -
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2017

Contratante: Município de Buenópolis -MG

Contratado: ANTEL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da dupla ANTONIO CARLOS & RENATO ao valor global de R\$ 17.800,00(dezessete mil e oitocentos reais) e da empresa MARIANO PRODUÇÕES E EVENTOS SS LTDA-ME, detentora exclusiva para comercialização das atividades artísticas da Dupla Mariano e Adriano ao valor global de R\$ 12.000,00(doze mil reais).

Fundamento legal: Art. 25, inciso III, da Lei nº 8666/93.

Despacho de Ratificação: Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.36.00-449 e
02.09.20.13.392.1301.2227.3.3.90.39.00-450.

VIGÊNCIA: 31/08/2017- Publicado em 04/07/2017.

Presidente da Comissão